

Divinolândia, 23 de outubro de 2019

Prezados senhores interessados

Esta comissão de Julgamento de Licitação do Conderg – Hospital Regional de Divinolândia, esclarece através deste, alterações feitas no Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº **061/2019**, objetivando a escolha de instituição financeira para centralizar as atividades bancárias referentes à folha de pagamento dos Funcionários do CONDERG SAMU e CONDERG Hospital Regional

ONDE SE LIA:

I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente Edital de Pregão Presencial a escolha de instituição financeira para centralizar as atividades bancárias referentes à folha de pagamento dos funcionários do SAMU e Conderg Hospital Regional de Divinolândia/SP, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

III- DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO SAMU E CONDERG HOSPITAL REGIONAL:

1. A licitante vencedora deverá ter sistema informatizado compatível com o do Conderg, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *online*. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Conderg, deverá a licitante vencedora realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitante.
2. A licitante vencedora deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores do SAMU e Conderg Hospital Regional o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

3. Os pagamentos ao funcionalismo serão efetuados por meio de crédito em conta corrente (SALÁRIO), podendo, a critério das partes no decorrer do contrato, haver análise de outras formas de consecução do objeto.

4. No que diz respeito aos servidores do SAMU e Conderg Hospital Regional, cujas contas abertas para exclusivo recebimento de salários, e observado o disposto na Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, emitida pelo Banco Central do Brasil, a proponente vencedora deverá ofertar, de forma gratuita, mensalmente, no mínimo os seguintes serviços:

- abertura e manutenção de conta corrente;
- 01 (um) extrato mensal via correio;
- 01 (uma) transferência de crédito para outra financeira;
- 02 (dois) extratos mensais emitidos em Terminal de Auto-Atendimento;
- 05 (cinco) saques mensais em Terminal de Auto-Atendimento e;
- Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques com no mínimo 12 folhas para movimentação dos créditos.

4.1. Poderá o Conderg realizar avaliação trimestral dos serviços prestados pela instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços porventura cobrados dos servidores, podendo realinhá-los, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8666/93.

4.2. Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores empréstimos em consignação na folha de pagamento.

4.3. As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociadas, observados os parâmetros estabelecidos pelo Banco Central, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas, não podendo nunca ser superiores às praticadas com os demais correntistas da instituição financeira, de acordo com as características do tipo de conta e de servidores em que o servidor se enquadra.

4.4. A Instituição Financeira vencedora será responsável durante todo o prazo do Contrato, pelo pagamento da folha dos servidores compreendidos na pirâmide salarial abaixo, sem qualquer custo ao Conderg.

4.5. A licitante vencedora deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária e/ ou 01 (um) Posto de Serviços nos Municípios de Aguai, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, Tambaú e Vargem Grande do Sul, devidamente habilitada para os serviços objeto desta licitação.

4.6. O valor da folha de pagamento dos servidores do SAMU no mês de setembro de 2019, somou a quantia líquida de R\$ 591.356,33 (quinhentos e noventa e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos) e Conderg Hospital Regional, no mês de setembro de 2019, somou a quantia líquida de R\$ 651.650,97 (seiscentos e cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos), representado abaixo:

Nº DE SERVIDORES	VALOR LÍQUIDO (R\$)
CONDERG 427	R\$ 651.650,97
SAMU 183	R\$ 591.356,33
TOTAL: 610 funcionários	R\$ 1.243.007,30

4.7. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores do Conderg, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salários, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre servidor e Conderg.

4.8. A oscilação do número de servidores, causadas por demissões, desligamentos, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenizações ou outra penalidade.

4.9. O CONDERG- Licitante disponibilizará recursos financeiros, com antecedência mínima de 01 (um dia útil) da data do pagamento.

4.10. O pagamento dos servidores dar-se-á entre o dia 1º ao 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

VI- CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços deverá:
 - a) Apresentar o número do Processo ou o número deste PREGÃO;
 - b) Apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço e telefone para contato;
 - c) Apresentar descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do folheto descritivo – Anexo I deste Edital, em papel timbrado da licitante, devidamente rubricado pelo representante legal da licitante e com o carimbo da instituição Bancária;
 - d) Apresentar proposta em si mesma considerada, com o seu valor expresso em moeda corrente nacional (R\$), em algarismo e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o valor apontado por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
 - e) Apresentar Lance Mínimo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);
 - f) Apresentar forma de pagamento;
 - g) Apresentar prazo de Contratação de 48 (quarenta e oito) meses;
 - h) Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a 60 dias;
 - i) Apresentar Local, Data e Assinatura da Proponente.
2. Não se admitirá Lance que não observar as especificações deste edital

XIX - DA CONTRATAÇÃO E DOS PRAZOS

1. A contratação referente a esta licitação não onerará o Orçamento do Conderg do corrente exercício.
2. A instituição que for declarada vencedora do certame deverá celebrar contrato com o SAMU e Conderg Hospital Regional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após sua notificação, sob pena de decair do direito de contratar, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando a Administração a aplicação de multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, além das outras sanções previstas nas Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93 e demais alterações.
3. O não atendimento ao chamamento no prazo estabelecido para a assinatura do devido contrato, confere à Coordenação o direito de convocar as licitantes remanescentes, na

ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4. Uma vez assinado o contrato, este terá início na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo 48 (quarenta e oito) meses.

5. Fica expressamente vedada à instituição contratada, a transferência total ou parcial, das responsabilidades inerentes ao contrato, bem como a subcontratação do fornecimento do objeto da presente licitação, a qualquer outra empresa.

XXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Na contagem de prazos estabelecidos neste pregão excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. E só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente da entidade promotora da presente licitação.

2. A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das demais normas administrativas vigentes.

3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

4. O resultado do presente certame será divulgado em jornal de circulação local ou regional.

5. Contrato iniciar-se-á quando da sua assinatura e vigorará por 48 (quarenta e oito) meses.

6. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

7. Os preços ofertados/aceitos são fixos e irrevogáveis.

8. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis ao caso.

9. Os casos omissos neste Edital de Pregão serão solucionados pelo(a) pregoeira(a), com base na legislação federal incidente, e nos princípios gerais de direito.

10. Será competente o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma para dirimir qualquer contenda, não solucionada no âmbito administrativo oriunda deste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste pregão.

Divinolândia, 21 de outubro de 2019

RITA DE CASSIA PERES TEIXEIRA ZANATA

SUPERINTENDENTE CONDERG

Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATADA:

1. Celebrar contrato com o SAMU e Conderg Hospital Regional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após sua notificação, sob pena de decair do direito de contratar, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2. Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado.

3. Manter funcionários qualificados para orientação dos usuários.

4. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos.
5. Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas, que praticar ao Conderg ou a terceiros.
6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas por meio da contratação, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação e quando solicitado apresentar os respectivos comprovantes ao Conderg.
7. A Contratada deveser possuir no mínimo, 01 (uma) agência bancaria e/ou 01 (um) Posto de Serviços nos Municípios Aguai, Divinolândia, Espirito Santo do Pinhal, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, Tambaú e Vargem Grande do Sul devidamente habilitada para os serviços objeto desta licitação.
8. Efetuar o pagamento do montante devido, a vista a ser definido na proposta comercial encaminhada quando da abertura do presente pregão, ocorrendo o pagamento em até 15 dias úteis após a assinatura do contrato.
9. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Administração quando for necessário, contemplando, entre outros:
 - I - demonstrativo mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, por servidor ativo e inativo, dos pagamentos realizados, informando, por mês de competência, nome, registro funcional, CPF e valor;

II - demonstrativo mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por servidor ativo e inativo, dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, registro funcional, CPF e valor;

III - demonstrativo mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por servidor ativo e inativo, dos pagamentos, através de conta corrente, devolvidos mediante bloqueio ou ausência de saque no prazo de 30 (trinta) dias, informando, por mês de competência, nome, registro funcional, CPF e valor;

IV - demonstrativo mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por servidor ativo e inativo, sinalizando as contas correntes que não apresentaram movimentação no prazo de 30 (trinta) dias, informando, por mês de competência, nome, registro funcional, CPF e valor;

V - demonstrativo mensal acumulado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por servidor ativo e inativo, dos pagamentos devolvidos e das contas correntes não movimentadas, informando, por mês de competência, nome, registro funcional e CPF;

VI - demonstrativo mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por servidor ativo e inativo, dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, nome, registro funcional e CPF;

VII - a instituição financeira deverá fornecer relatórios diários quando do início do pagamento, informando, o mês de competência, a quantidade total de servidores ativos e inativos a receber e valores totais em reais para pagamento diário, até o último dia de pagamento.

ANEXO VII- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº...../.....

PROCESSO LICITATÓRIO Nº/.....

PREGÃO PRESENCIAL Nº/.....



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAMU E CONDERG HOSPITAL REGIONAL E A EMPRESA _____

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, o **CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, com sede na Av Leonor Mendes de Barros, 626, centro em Divinolândia/SP SP, inscrita no CNPJ sob o n.º52.356.268/0002-45, neste ato representada por sua **SUPERINTENDENTE RITA DE CASSIA PERES TEIXEIRA ZANATA**, brasileira, casada, portadora de cédula de identidade RG n.º 7.708.151-1 e CPF n.º 060.017.678-90, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a Instituição Financeira, com sede na municipal, n.º,,, inscrita no CNPJ sob o n.º, Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Sr., portador de cédula de identidade RG n.º e CPF n.º, residente e domiciliado na, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Presencial de n.º 061/2019, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA executará em favor da **CONTRATANTE** a administração dos serviços de folha de pagamento das remunerações e salários dos servidores ativos e inativos, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores, conforme diretrizes fixadas pela Resolução BACEN 3424 ou normativa equivalente que venha substituí-la, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

1.2. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores do Conderg, nos termos deste Contrato serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação existente entre o servidor e o Conderg.

1.3. A instituição financeira vencedora do certame deverá disponibilizar durante toda a execução do contrato aos servidores, conforme diretrizes mínimas fixadas pela Resolução BACEN nº 3424, de forma gratuita, mensalmente, no mínimo os seguintes serviços:

- abertura e manutenção de conta corrente;
- 01 (um) extrato mensal via correio;
- 01 (uma) transferência de crédito para outra financeira;
- 02 (dois) extratos mensais emitidos em Terminal de Auto-Atendimento;
- 05(cinco) saques mensais em Terminal de Auto-Atendimento e;
- fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques com no mínimo 12 folhas para movimentação dos créditos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato será executado por regime de execução direta, uma vez que se enquadra nos rigores exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

2.2. Aplica-se ao presente contrato as disposições expressas na referida Lei de Licitações, em especial o Capítulo III e suas Seções.

2.3. Aplica-se ainda, e vincula-se no que couber, as disposições expressas no instrumento de Edital de Pregão Presencial nº 061/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO DOS SERVICOS

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$(reais e centavos), que será recolhido aos cofres da **CONTRATANTE**.

3.2- Forma de pagamento (de acordo com a proposta)

3.3. No pagamento realizado fora do prazo e forma estipulado no subitem anterior, incidirá juros de 1% (um por cento) por dia de atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Para o cumprimento do objeto, a **CONTRATADA** se obriga:

- a) executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- b) realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto licitado de acordo com as especificações determinadas no Edital do Pregão Presencial nº 061/2019 e seus anexos;
- c) cumprir com a legislação federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações e omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais como todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrências do objeto licitado;
- e) manter durante a execução do Contrato em compatibilidades com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, nos prazos máximos fixados pelo item “03” deste contrato, mediante créditos em conta a ser indicada pela **CONTRATANTE**;
- g) promover a abertura das contas a que se referem este instrumento em favor dos servidores, procedendo à coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias no local e horário de trabalho;
- h) efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, em conformidade com as informações repassadas pela Contratante;
- i) respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos, solicitando para tal as informações repassadas pela **CONTRATANTE**;
- j) responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a **CONTRATANTE**, seus servidores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

- l)** não cobrar, nos termos da Resolução BACEN 3424 ou instrumento equivalente que vier a sucedê-la, qualquer taxa ou tarifa da manutenção das contas dos servidores que mantiverem somente conta-salário, garantindo-lhes o saque e/ou transferência integral dos valores depositados para este fim;
- m)** comunicar previamente os funcionários correntistas acerca de qualquer tarifa cobrada por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil.
- n)** a cobrança eventual de taxas ou tarifas somente ocorrerá em função do relacionamento particular entre o servidor e a **CONTRATADA** e deverá ser embasada por anuência formal daqueles as modalidades de serviços ofertados por esta;
- o)** reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- p)** deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelo Banco;
- q)** garantir a transferência total ou parcial dos créditos relativos aos salários dos servidores, para outras instituições, sem cobrança de taxas, tarifas ou outros emolumentos;
- r)** deverá prestar serviços, cumprindo a forma prevista na respectiva proposta, dentro do prazo estabelecido, sob pena de incorrer nas mesmas sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável a espécie;
- s)** manter sistema informatizado compatível com o sistema do Conderg, para que todas as operações relativas ao presente Contrato sejam processadas por meio eletrônico e “on-line”, ficando a cargo da **CONTRATADA** arcar com todas as despesas com as adaptações que se mostrarem necessárias.
- t)** acompanhar a avaliação a ser realizada trimestralmente pela **CONTRATANTE**, quanto aos serviços prestados pela **CONTRATADA** junto ao mercado financeiro de

modo a aferir os serviços cobrados dos servidores, de acordo com a média praticada no país.

u) possuir agência e/ou posto de atendimento no município- licitante com condições de atender ao objeto da presente avença.

v) destinar um caixa preferencial para atendimento dos servidores do Conderg, no mínimo pelo período compreendido entre o dia do pagamento e os três dias que se sucederem.

4.2. Para o cumprimento do objeto, a **CONTRATANTE** se obriga:

a) a informar o saldo da margem consignável dos salários dos servidores municipais, por ocasião da solicitação de empréstimo, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**;

b) a enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores, bem como os demais dados necessários e solicitados pela **CONTRATADA**, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para o pagamento dos salários;

c) a garantir as informações e documentos necessários a execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, como a inclusão ou exclusão de servidores e agentes públicos;

d) disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, sendo que a efetivação dos respectivos créditos pela **CONTRATADA**, dependerá sempre da disponibilidade de saldo suficiente na conta da **CONTRATANTE**, com 01 (um) dia de antecedência da data de efetivação dos créditos;

e) efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores da **CONTRATADA**;

f) a **CONTRATANTE** deverá informar a agência da **CONTRATADA** o número do telefone e o e-mail, assim como o nome completo e RG dos responsáveis pelas autorizações de liberação de crédito, cabendo-lhes as obrigações de manter esses dados sempre atualizados;

g) fiscalizar a fiel execução do contrato

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando com a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA**, obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

7.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. Vincula-se o presente Contrato aos termos do Processo do Pregão Presencial nº 061/2019, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS FUNCIONÁRIOS

9.1. O presente Instrumento não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os funcionários contratados diretamente pela **CONTRATADA**, sendo que esta assume todas as obrigações de suportar espontaneamente e integralmente todos os custos e despesas relativas aos serviços de seus profissionais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1. Todos os encargos Sociais e trabalhistas, bem como os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Em caso de inadimplência e da não-observância dos prazos fixados, a **CONTRATADA** receberá a aplicação de multa e sanções de acordo com as normas previstas abaixo:

a) Ficará impedida de contratar e licitar com a Administração direta e indireta pelo prazo de 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) Advertência por escrito;

c) Multa conforme previsto no Edital;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e) Será garantido o exercício de prévia e ampla defesa antes da aplicação de quaisquer penalidades;

f) O valor correspondente a qualquer multa aplicada a licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta bancária em favor do município, ficando licitante contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

g) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

h) Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente;

i) No caso da empresa Contratada ser credora de valor suficiente, o município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;

11.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n°. 8.666/93, a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste, que será descontado no ato da liquidação, ou no caso de insuficiência, deverá ser pago, pela CONTRATADA, na Tesouraria do Conderg, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

11.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratória, não eximindo a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual, poderá ocorrer por ato das ambas as partes de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- a) por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;
- b) quando pela reiteração das impugnações efetuadas pela **CONTRATANTE** ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** de executar o objeto do presente contrato, ou dar continuidade ao mesmo;
- c) no caso de falência ou concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou ainda caso ocorra a alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilitem a execução do fornecimento do serviço contratado;
- d) nos demais casos previstos nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade, a título oneroso ou gratuito, bem como a subcontratação do fornecimento da presente licitação, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato não onerarão nenhuma receita do Conderg.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEICÃO E DOS CASOS OMISSOS

15.1. As partes submetem-se às normas da Lei Federal nº. 8.666/93, com atualizações posteriores, cujos dispositivos, complementados pelo disposto no Edital do procedimento licitatório em referência e demais disposições legais pertinentes, fundamentarão a solução dos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles, e não prejudicará assim a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los, a qualquer tempo.

17.2. Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação aos dispositivos deste instrumento, não importará em liberação da outra parte em cumprir com as obrigações assumidas e nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com as testemunhas presentes, abaixo nomeadas e identificadas.

Divinolândia,/...../.....



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA
CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DESÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

Testemunhas: 1. _____

2. _____

RG:

RG:

LEIA SE:

I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente Edital de Pregão Presencial a escolha de instituição financeira para centralizar as atividades bancárias referentes à folha de pagamento dos funcionários do SAMU e Conderg Hospital Regional de Divinolândia/SP, pelo período de 60 (sessenta) meses.

III- DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO SAMU E CONDERG HOSPITAL REGIONAL:

1. A licitante vencedora deverá ter sistema informatizado compatível com o do Conderg, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *online*. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Conderg, deverá a licitante vencedora realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitante.

2. A licitante vencedora deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores do SAMU e Conderg Hospital Regional o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

3. Os pagamentos ao funcionalismo serão efetuados por meio de crédito em conta corrente (SALÁRIO), podendo, a critério das partes no decorrer do contrato, haver análise de outras formas de consecução do objeto.

4. No que diz respeito aos servidores do SAMU e Conderg Hospital Regional, cujas contas abertas para exclusivo recebimento de salários, e observado o disposto na Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, emitida pelo Banco Central do Brasil, a proponente vencedora deverá ofertar, de forma gratuita, mensalmente, no mínimo os seguintes serviços:

- abertura e manutenção de conta corrente;
- 01 (um) extrato mensal via correio;
- 01 (uma) transferência de crédito para outra financeira;
- 02 (dois) extratos mensais emitidos em Terminal de Auto-Atendimento;
- 05 (cinco) saques mensais em Terminal de Auto-Atendimento e;
- Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques com no mínimo 12 folhas para movimentação dos créditos.

4.1. Poderá o Conderg realizar avaliação trimestral dos serviços prestados pela instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços porventura cobrados dos servidores, podendo realinhá-los, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8666/93.

4.2. Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores empréstimos em consignação na folha de pagamento.

4.3. As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociadas, observados os parâmetros estabelecidos pelo Banco Central, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas, não podendo nunca ser superiores às praticadas com os demais correntistas da instituição financeira, de acordo com as características do tipo de conta e de servidores em que o servidor se enquadra.

4.4. A Instituição Financeira vencedora será responsável durante todo o prazo do Contrato, pelo pagamento da folha dos servidores compreendidos na pirâmide salarial abaixo, sem qualquer custo ao Conderg.

4.5. A licitante vencedora deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária e/ ou 01 (um) Posto de Serviços nos Municípios de Aguai, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Mococa, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, Tambaú e Vargem Grande do Sul, devidamente habilitada para os serviços objeto desta licitação.

4.6. O valor da folha de pagamento dos servidores do SAMU no mês de setembro de 2019, somou a quantia líquida de R\$ 591.356,33 (quinhentos e noventa e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos) e Conderg Hospital Regional, no mês de setembro de 2019, somou a quantia líquida de R\$ 651.650,97 (seiscentos e cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos), representado abaixo:

Nº DE SERVIDORES	VALOR LÍQUIDO (R\$)
CONDERG 427	R\$ 651.650,97
SAMU 183	R\$ 591.356,33
TOTAL: 610 funcionários	R\$ 1.243.007,30

4.7. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores do Conderg, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salários, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre servidor e Conderg.

4.8. A oscilação do número de servidores, causadas por demissões, desligamentos, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenizações ou outra penalidade.

4.9. O CONDERG- Licitante disponibilizará recursos financeiros, com antecedência mínima de 01 (um dia útil) da data do pagamento.

4.10. O pagamento dos servidores dar-se-á entre o dia 1º ao 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

VI- CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços deverá:
 - a) Apresentar o número do Processo ou o número deste PREGÃO;
 - b) Apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço e telefone para contato;
 - c) Apresentar descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do folheto descritivo – Anexo I deste Edital, em papel timbrado da licitante, devidamente rubricado pelo representante legal da licitante e com o carimbo da instituição Bancária;
 - d) Apresentar proposta em si mesma considerada, com o seu valor expresso em moeda corrente nacional (R\$), em algarismo e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o valor apontado por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
 - e) Apresentar Lance Mínimo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);
 - f) Apresentar forma de pagamento;
 - g) Apresentar prazo de Contratação de 60 (sessenta) meses;
 - h) Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a 60 dias;
 - i) Apresentar Local, Data e Assinatura da Proponente.
2. Não se admitirá Lance que não observar as especificações deste edital

XIX - DA CONTRATAÇÃO E DOS PRAZOS

1. A contratação referente a esta licitação não onerará o Orçamento do Conderg do corrente exercício.
2. A instituição que for declarada vencedora do certame deverá celebrar contrato com o SAMU e Conderg Hospital Regional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após sua notificação, sob pena de decair do direito de contratar, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando a Administração a aplicação de multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, além das outras sanções previstas nas Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93 e demais alterações.

3. O não atendimento ao chamamento no prazo estabelecido para a assinatura do devido contrato, confere à Coordenação o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4. Uma vez assinado o contrato, este terá início na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo 60 (sessenta) meses.

5. Fica expressamente vedada à instituição contratada, a transferência total ou parcial, das responsabilidades inerentes ao contrato, bem como a subcontratação do fornecimento do objeto da presente licitação, a qualquer outra empresa.

XXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Na contagem de prazos estabelecidos neste pregão excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. E só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente da entidade promotora da presente licitação.

2. A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das demais normas administrativas vigentes.

3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

4. O resultado do presente certame será divulgado em jornal de circulação local ou regional.

5. Contrato iniciar-se-á quando da sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) meses.

6. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

7. Os preços ofertados/aceitos são fixos e irrevogáveis.

8. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis ao caso.

9. Os casos omissos neste Edital de Pregão serão solucionados pelo(a) pregoeira(a), com base na legislação federal incidente, e nos princípios gerais de direito.

10. Será competente o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma para dirimir qualquer contenda, não solucionada no âmbito administrativo oriunda deste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste pregão.

Divinolândia, 21 de outubro de 2019

RITA DE CASSIA PERES TEIXEIRA ZANATA

SUPERINTENDENTE CONDERG

Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATADA:

1. Celebrar contrato com o SAMU e Conderg Hospital Regional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após sua notificação, sob pena de decair do direito de contratar, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2. Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado.
3. Manter funcionários qualificados para orientação dos usuários.
4. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos.
5. Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas, que praticar ao Conderg ou a terceiros.
6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas por meio da contratação, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação e quando solicitado apresentar os respectivos comprovantes ao Conderg.
7. A Contratada deverá possuir no mínimo, 01 (uma) agência bancária e/ou 01 (um) Posto de Serviços nos Municípios Aguai, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Mococa, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, Tambaú e Vargem Grande do Sul devidamente habilitada para os serviços objeto desta licitação.
8. Efetuar o pagamento do montante devido, a vista a ser definido na proposta comercial encaminhada quando da abertura do presente pregão, ocorrendo o pagamento em até 15 dias úteis após a assinatura do contrato.
9. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Administração quando for necessário, contemplando, entre outros:

I - demonstrativo mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por servidor ativo e inativo, dos pagamentos realizados, informando, por mês de competência, nome, registro funcional, CPF e valor;

II - demonstrativo mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por servidor ativo e inativo, dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, registro funcional, CPF e valor;

III - demonstrativo mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por servidor ativo e inativo, dos pagamentos, através de conta corrente, devolvidos mediante bloqueio ou ausência de saque no prazo de 30 (trinta) dias, informando, por mês de competência, nome, registro funcional, CPF e valor;

IV - demonstrativo mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por servidor ativo e inativo, sinalizando as contas correntes que não apresentaram movimentação no prazo de 30 (trinta) dias, informando, por mês de competência, nome, registro funcional, CPF e valor;

V - demonstrativo mensal acumulado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por servidor ativo e inativo, dos pagamentos devolvidos e das contas correntes não movimentadas, informando, por mês de competência, nome, registro funcional e CPF;

VI - demonstrativo mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por servidor ativo e inativo, dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, nome, registro funcional e CPF;

VII - a instituição financeira deverá fornecer relatórios diários quando do início do pagamento, informando, o mês de competência, a quantidade total de servidores ativos e inativos a receber e valores totais em reais para pagamento diário, até o último dia de pagamento.

ANEXO VII- MINUTA DE CONTRATO



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA
CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATO Nº...../.....

PROCESSO LICITATÓRIO Nº/.....

PREGÃO PRESENCIAL Nº/.....

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAMU E CONDERG HOSPITAL REGIONAL E A EMPRESA _____

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, o **CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, com sede na Av Leonor Mendes de Barros, 626, centro em Divinolândia/SP SP, inscrita no CNPJ sob o n.º52.356.268/0002-45, neste ato representada por sua **SUPERINTENDENTE RITA DE CASSIA PERES TEIXEIRA ZANATA**, brasileira, casada, portadora de cédula de identidade RG n.º 7.708.151-1 e CPF n.º 060.017.678-90, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a Instituição Financeira, com sede na municipal, n.º,,, inscrita no CNPJ sob o n.º, Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Sr., portador de cédula de identidade RG n.º e CPF n.º, residente e domiciliado na, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Presencial de n.º 061/2019, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA executará em favor da **CONTRATANTE** a administração dos serviços de folha de pagamento das remunerações e salários dos servidores ativos e inativos, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores, conforme diretrizes fixadas pela Resolução BACEN 3424 ou normativa equivalente que venha substituí-la, pelo período de 60 (sessenta) meses.

1.2. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores do Conderg, nos termos deste Contrato serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação existente entre o servidor e o Conderg.

1.3. A instituição financeira vencedora do certame deverá disponibilizar durante toda a execução do contrato aos servidores, conforme diretrizes mínimas fixadas pela Resolução BACEN nº 3424, de forma gratuita, mensalmente, no mínimo os seguintes serviços:

- abertura e manutenção de conta corrente;
- 01 (um) extrato mensal via correio;
- 01 (uma) transferência de crédito para outra financeira;
- 02 (dois) extratos mensais emitidos em Terminal de Auto-Atendimento;
- 05(cinco) saques mensais em Terminal de Auto-Atendimento e;
- fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques com no mínimo 12 folhas para movimentação dos créditos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato será executado por regime de execução direta, uma vez que se enquadra nos rigores exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

2.2. Aplica-se ao presente contrato as disposições expressas na referida Lei de Licitações, em especial o Capítulo III e suas Seções.

2.3. Aplica-se ainda, e vincula-se no que couber, as disposições expressas no instrumento de Edital de Pregão Presencial nº 061/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$(reais e centavos), que será recolhido aos cofres da **CONTRATANTE**.

3.2- Forma de pagamento (de acordo com a proposta)

3.3. No pagamento realizado fora do prazo e forma estipulado no subitem anterior, incidirá juros de 1% (um por cento) por dia de atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Para o cumprimento do objeto, a **CONTRATADA** se obriga:

- a)** executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- b)** realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto licitado de acordo com as especificações determinadas no Edital do Pregão Presencial nº 061/2019 e seus anexos;
- c)** cumprir com a legislação federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações e omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d)** pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais como todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrências do objeto licitado;
- e)** manter durante a execução do Contrato em compatibilidades com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, nos prazos máximos fixados pelo item “03” deste contrato, mediante créditos em conta a ser indicada pela **CONTRATANTE**;
- g)** promover a abertura das contas a que se referem este instrumento em favor dos servidores, procedendo à coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias no local e horário de trabalho;
- h)** efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, em conformidade com as informações repassadas pela Contratante;

- i) respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos, solicitando para tal as informações repassadas pela **CONTRATANTE**;
- j) responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a **CONTRATANTE**, seus servidores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- l) não cobrar, nos termos da Resolução BACEN 3424 ou instrumento equivalente que vier a sucedê-la, qualquer taxa ou tarifa da manutenção das contas dos servidores que mantiverem somente conta-salário, garantindo-lhes o saque e/ou transferência integral dos valores depositados para este fim;
- m) comunicar previamente os funcionários correntistas acerca de qualquer tarifa cobrada por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil.
- n) a cobrança eventual de taxas ou tarifas somente ocorrerá em função do relacionamento particular entre o servidor e a **CONTRATADA** e deverá ser embasada por anuência formal daqueles as modalidades de serviços ofertados por esta;
- o) reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- p) deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelo Banco;
- q) garantir a transferência total ou parcial dos créditos relativos aos salários dos servidores, para outras instituições, sem cobrança de taxas, tarifas ou outros emolumentos;
- r) deverá prestar serviços, cumprindo a forma prevista na respectiva proposta, dentro do prazo estabelecido, sob pena de incorrer nas mesmas sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável a espécie;
- s) manter sistema informatizado compatível com o sistema do Conderg, para que todas as operações relativas ao presente Contrato sejam processadas por meio eletrônico e “on-

line”, ficando a cargo da **CONTRATADA** arcar com todas as despesas com as adaptações que se mostrarem necessárias.

t) acompanhar a avaliação a ser realizada trimestralmente pela **CONTRATANTE**, quanto aos serviços prestados pela **CONTRATADA** junto ao mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores, de acordo com a média praticada no país.

u) possuir agência e/ou posto de atendimento no município- licitante com condições de atender ao objeto da presente avença.

v) destinar um caixa preferencial para atendimento dos servidores do Conderg, no mínimo pelo período compreendido entre o dia do pagamento e os três dias que se sucederem.

4.2. Para o cumprimento do objeto, a **CONTRATANTE** se obriga:

a) a informar o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimo, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**;

b) a enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores, bem como os demais dados necessários e solicitados pela **CONTRATADA**, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para o pagamento dos salários;

c) a garantir as informações e documentos necessários a execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, como a inclusão ou exclusão de servidores e agentes públicos;

d) disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, sendo que a efetivação dos respectivos créditos pela **CONTRATADA**, dependerá sempre da disponibilidade de saldo suficiente na conta da **CONTRATANTE**, com 01 (um) dia de antecedência da data de efetivação dos créditos;

e) efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores da **CONTRATADA**;

f) a **CONTRATANTE** deverá informar a agência da **CONTRATADA** o número do telefone e o e-mail, assim como o nome completo e RG dos responsáveis pelas

autorizações de liberação de crédito, cabendo-lhes as obrigações de manter esses dados sempre atualizados;

g) fiscalizar a fiel execução do contrato

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço contratado permanecerá fixo e irredutível

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, iniciando com a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA**, obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

7.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. Vincula-se o presente Contrato aos termos do Processo do Pregão Presencial nº 061/2019, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS FUNCIONÁRIOS

9.1. O presente Instrumento não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os funcionários contratados diretamente pela **CONTRATADA**, sendo que esta assume todas as obrigações de suportar espontaneamente e integralmente todos os custos e despesas relativas aos serviços de seus profissionais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1. Todos os encargos Sociais e trabalhistas, bem como os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Em caso de inadimplência e da não-observância dos prazos fixados, a **CONTRATADA** receberá a aplicação de multa e sanções de acordo com as normas previstas abaixo:

- a) Ficará impedida de contratar e licitar com a Administração direta e indireta pelo prazo de 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa conforme previsto no Edital;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- e) Será garantido o exercício de prévia e ampla defesa antes da aplicação de quaisquer penalidades;
- f) O valor correspondente a qualquer multa aplicada a licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta bancária em favor do município, ficando licitante contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;
- g) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

h) Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente;

i) No caso da empresa Contratada ser credora de valor suficiente, o município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;

11.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste, que será descontado no ato da liquidação, ou no caso de insuficiência, deverá ser pago, pela CONTRATADA, na Tesouraria do Conderg, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

11.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratória, não eximindo a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual, poderá ocorrer por ato das ambas as partes de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

a) por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;

b) quando pela reiteração das impugnações efetuadas pela **CONTRATANTE** ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** de executar o objeto do presente contrato, ou dar continuidade ao mesmo;

c) no caso de falência ou concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou ainda caso ocorra a alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilitem a execução do fornecimento do serviço contratado;

d) nos demais casos previstos nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade, a título oneroso ou gratuito, bem como a subcontratação do fornecimento da presente licitação, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato não onerarão nenhuma receita do Conderg.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

15.1. As partes submetem-se às normas da Lei Federal nº. 8.666/93, com atualizações posteriores, cujos dispositivos, complementados pelo disposto no Edital do procedimento licitatório em referência e demais disposições legais pertinentes, fundamentarão a solução dos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles, e não prejudicará assim a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los, a qualquer tempo.

17.2. Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação aos dispositivos deste instrumento, não importará em liberação da outra parte em cumprir com as obrigações assumidas e nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA
CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DESÃO JOÃO DA BOA VISTA

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com as testemunhas presentes, abaixo nomeadas e identificadas.

Divinolândia,/...../.....

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

Testemunhas: 1. _____

2. _____

RG:

RG:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES